



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 23/8/2010

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

SÚMULA STJ Nº 234

A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE INVESTIGATÓRIA CRIMINAL NÃO ACARRETA O SEU IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

(VER: [PROCESSO PENAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 72

NO JULGAMENTO DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL, VINCULADA A DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, NÃO ESTÃO IMPEDIDOS OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE ALI TENHAM FUNCIONADO NO MESMO PROCESSO, OU NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

31 - O JUIZ NÃO PODE RECUSAR A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CIVIL EXTINTIVO DO PROCESSO PENAL, COMPETINDO A SUA EXECUÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO CÍVEL - (II EJJ).

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 14

2 - OS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES ARGÜIDAS CONTRA O ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO DESIGNADOS DEVERÃO SER FUNDAMENTADOS NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 134 E 135 DO CPC, NO QUE COUBER, E SERÃO PROCESSADOS NA FORMA DO § 1º DO ART. 138.

[AVISO TJ Nº 14, DE 25/03/2002](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br

